

Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 001
Em 14/06/2010
AB
Oficial Legislativo

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Isenção do pagamento das Taxas de Água e esgoto dos prédios utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, por instalação da Câmara de Vereadores, inclusive por locação, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei sobre Isenção do Pagamento das Taxas de Água e Esgoto aos prédios utilizados como Sede do Poder Legislativo, por instalação da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Ficam isentos de pagamentos de taxas municipais de água e esgoto, os imóveis utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, por instalação da Câmara de Vereadores, inclusive por locação, enquanto ela perdurar.

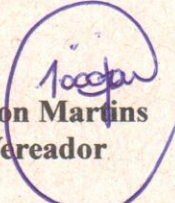
Art. 3º Fica instituída a remissão para os créditos tributários decorrentes de taxas de água e esgoto incidentes sobre os imóveis utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, desde a instalação da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, providenciará na alteração cadastral de todos os imóveis incluídos na presente lei, passando os mesmos a contarem como isentos, e também na extinção e cancelamento dos créditos tributários abrangidos pela remissão.

Parágrafo único. A prova da inclusão do imóvel, para fins deste artigo, será fornecida mediante declaração do Presidente do Legislativo Municipal, nos termos de lei.

Art. 5º Fica autorizada a realização das respectivas despesas para o efetivo cumprimento de presente lei, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Milton Martins
Vereador